Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Ilhéus, 20 de junho de 2023.

Mensagem n°. 031/2023. (GAB/PREF/PMI)

Ao Exmo. Senhor.
Abraão Oliveira dos Santos.
Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.
NESTA:

Assunto: Encaminha substitutivo de projeto de lei n°. 039/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente na oportunidade em que dirijo a Vossa Excelência e aos demais vereadores, para encaminhar substitutivo ao Projeto de Lei n°. 039/2023 que versa sobre o auxílio-alimentação para alterar o dispositivo de vigência de concessão do auxílio-alimentação.

Sem mais para o momento, expressamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA
Assinado de forma digital por MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA

MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA
Prefeito

Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA |CEP 45650-270 |Fone: 73 3234-3500

Substitutivo do Projeto de Lei n°. 039/2023.

Institui e revisa o auxílio-alimentação destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e revisado o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos da ativa, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, de caráter indenizatório e cuja concessão se dará por meio de cartão instituído para essa finalidade.

§ 1º. O auxílio-alimentação compreende o pagamento mensal de parcela indenizatória aos servidores públicos efetivos da ativa, aos comissionados e agentes políticos, no efetivo exercício de suas funções, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º. A carga natalina de 50% do vale alimentação será paga aos servidores associados às suas respectivas representações sindicais, até o mês de dezembro de 2023.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não será computado para efeito de férias e do décimo terceiro salário.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será devido ao servidor que se encontrar afastado do exercício do seu cargo em virtude de:

Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA |CEP 45650-270 |Fone: 73 3234-3500

I - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;

II - afastamento decorrente de aplicação da penalidade de suspensão em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - gozo de benefício previdenciário;

IV - gozo de licenças, com ou sem remuneração;

V - falta injustificada;

VI - cessão ou disposição para órgão ou entidade que não façam parte da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. A abertura de processo administrativo disciplinar por falta grave ensejará a suspensão do auxílio até decisão definitiva.

Art. 4º O auxílio-alimentação criado por esta Lei poderá ser revogado, por norma posterior, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de junho de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 20 de junho de 2023, 488° da Capitania de Ilhéus e 141° de elevação a Cidade.

MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA

Assinado de forma digital por MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito